

PLANO DE PORMENOR DAS PENHAS DOURADAS

TERMOS DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

AGOSTO 2024

Índice

1. Introdução	3
2. Definição da oportunidade e objetivos do Plano.....	3
3. Enquadramento territorial da área de intervenção.....	6
4. Enquadramento legal do Plano	8
i. Plano de Pormenor	9
ii. Avaliação Ambiental	9
5. Enquadramento nos Instrumentos de gestão territorial	10
i. Enquadramento na Planta de Ordenamento do PDM de Manteigas.....	10
ii. Enquadramento na Planta de Condicionantes	11
6. Definição do conteúdo material e documental do Plano.....	11
7. Prazos de execução e tramitação do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor das Penhas Douradas	13
i. Deliberação.....	13
ii. Elaboração e acompanhamento do Plano.....	14
iii. Discussão Pública.....	14
iv. Versão final da Proposta de Plano	15
v. Aprovação do Plano.....	15
vi. Publicação e depósito do Plano.....	15
8. Constituição da equipa técnica	17

1. Introdução

De acordo com número 1 do artigo 101.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, “o plano de pormenor desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral”.

Conforme estabelece o art. 76.º, n.º 3 do RJIGT “...compete à Câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais...”. Neste sentido, o presente documento procede à definição da oportunidade e constitui os termos de referência em que se baseia a iniciativa da Câmara Municipal de Manteigas de elaborar o Plano de Pormenor das Penhas Douradas, o qual se enquadra na estratégia definida para o desenvolvimento do concelho.

2. Definição da oportunidade e objetivos do Plano

A oportunidade de elaboração da UOPG 1 – Penhas Douradas, surge da necessidade valorizar o potencial natural, turístico e económico da área que abrange, ao mesmo tempo que se promove um desenvolvimento sustentável e ordenado do turismo de qualidade, bem como disciplina o uso, a ocupação e a transformação do solo na sua área de intervenção, através da criação de regras para a construção e utilização da paisagem.

Assim, o Plano de Pormenor das Penhas Douradas visa estabelecer, para a área abrangida, as regras para uma intervenção integrada de planeamento, que terá como princípios base:

- Valorização do carácter do local como local de tranquilidade e bem-estar, com um património natural, arquitetónico, cultural e paisagístico único;
- Manutenção de uma paisagem aberta, sem delimitações, mas respeitando os direitos de propriedade;

- Articulação da utilização residencial com o uso turístico, garantindo multifuncionalidade e atratividade ao local;
- Adaptação das soluções técnicas e construtivas às condições biofísicas do local (relevo, condições climáticas, biodiversidade);
- Minimização dos impactes visuais e ambientais negativos na paisagem (visuais, sonoros etc.);
- Aposta em estratégias sustentáveis, soluções baseadas na natureza, conjugando o tradicional com o recurso a novas tecnologias.

Deste modo, pretendendo-se a valorização de uma área de bem-estar físico intelectual, num local que inspire um estilo de vida mais saudável, de conhecimento, onde a tradição surge aliada à modernidade e a ciência e a natureza se conjugam de forma harmoniosa, é definida a estratégia elaboração da UOPG 1 _ Penhas Douradas, a qual irá assentar nos seguintes objetivos específicos:

1 - Preservação dos elementos naturais e processos ecológicos:

- a. Regulamentação dos usos e atividades articulados com a conservação dos valores naturais (fauna, flora e habitats);
- b. Sensibilização para a importância dos valores naturais presentes, através de implementação de percursos e colocação de sinalética que permita, um maior contacto com a natureza e conhecimento;
- c. Valorização das manchas vegetais de carácter natural e/ou histórico (florestas de resinosas, galerias ripícolas, árvores notáveis), promovendo a sua proteção e colocando sinalética informativa ao longo dos percursos bem como nas zonas de lazer e fruição da paisagem;
- d. Proteção das galerias ripícolas e promoção da resiliência ao fogo, condicionando as espécies a plantar;
- e. Garantir a continuidade ecológica, em especial ao longo das linhas de água, criando corredores verdes tanto internos como conectados com o exterior da área de intervenção.

2 - Criação de zonas de encontro, estadia e visitação:

- a. Criação do Museu do Tempo e observatórios das alterações climáticas;

- b. Criação de centro museológico, de interpretação e acolhimento na Casa da Fraga;
- c. Criação de pontos de abrigo/visitação associados a antigos abrigos e anexos;
- d. Valorização dos miradouros como pontos de observação da paisagem;
- e. Criação de áreas de paragem ao longo do percurso (áreas de lazer e fruição da paisagem), enquadradas na paisagem (para descanso, encontro, piqueniques, atividades de educação ambiental).

3 - Organização dos acessos e requalificação do espaço público:

- a. Requalificação das vias de acesso existentes, criando uma maior legibilidade e organização dos acessos;
- b. Promoção da circulação pedonal e bicicletas, com o condicionamento do trânsito automóvel, reduzindo o impacto ecológico e visual da utilização de veículos a motor e mantendo o carácter natural do local;
- c. Criação de bolsas de estacionamento, integradas na paisagem, que permitam deixar os veículos e percorrer o espaço a pé;
- d. Criação de um percurso pedonal circular, complementar ao trilho existente, passando pelos locais de maior importância natural, cultural e paisagística;
- e. Criação de espaços de estadia e enquadramento, que permitam distinguir pontos específicos, tal como a zona de entrada.

4 - Requalificação e enquadramento das infraestruturas técnicas:

- a. Enterramento das linhas elétricas e de telecomunicações (sempre que possível), de modo a eliminar as dissonâncias visuais negativas;
- b. Tratamento das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento, garantindo o acesso a todos os residentes;
- c. Iluminação articulada com o contexto do local, em LED, minimizando o número de apoios e colocação de acordo com a utilização humana;
- d. Definição de um plano de recolha de resíduos, com a realocação dos contentores e ecopontos, em locais específicos, onde serão criados abrigos, de modo a minimizar o impacto visual e garantir a estabilidade dos elementos.

5 - Promoção da história e valorização do património cultural e arquitetónico:

- a. Identificação e colocação de sinalética nos elementos com valor arquitetónico, garantindo a passagem do percurso junto aos edifícios mais emblemáticos, em conjugação com a utilização de aplicações informáticas;
- b. Distinção, valorização e promoção dos materiais e técnicas construtivas tradicionais, através da regulamentação e da definição de orientações para a elaboração de um guia de boas práticas para a intervenção no património construído;
- c. Promoção da recuperação do edificado em mau estado de conservação, com a reabilitação de alguns elementos (equipamentos de apoio à visitação).

6 - Valorização do carácter da paisagem:

- a. Criação/requalificação de espaços miradouro nos locais de maior qualidade paisagística;
- b. Valorização dos pontos e caminhos florestais com maior interesse visual, garantindo a sua integração na rede de percursos pedonais;
- c. Minimização dos impactes visuais negativos em termos de materiais construtivos, infraestruturas ou equipamentos;
- d. Privilégio de soluções técnicas e materiais com influência mínima para os valores naturais presentes e a paisagem envolvente, em especial as soluções baseadas na natureza (NBS) em conjugação com as novas tecnologias;
- e. Assegurar a perpetuação do carácter único da paisagem (local de bem-estar, contacto com a natureza, e qualidade de vida), tanto a nível cénico, como sonoro e funcional.

3. Enquadramento territorial da área de intervenção

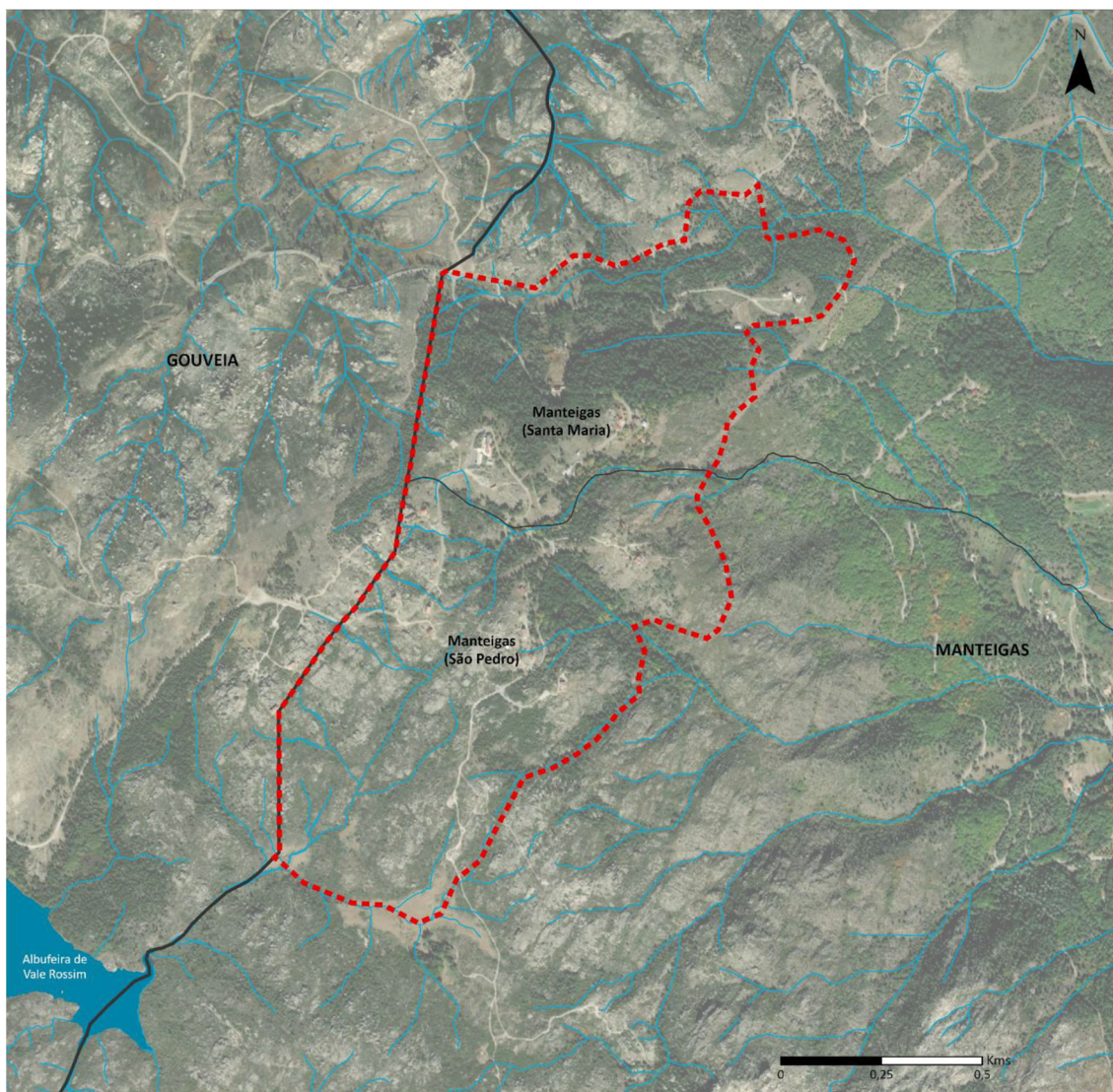
O PPPD abrange uma área de 124,5 hectares, situando-se nas Penhas Douradas, um local também designado por Poio Negro, entre as freguesias de São Pedro e Santa Maria, pertencentes ao concelho de Manteigas, da NUTS III - Beiras e Serra da Estrela, da região Centro do território continental português. A área de intervenção do PP é

limitada a noroeste pelo confinamento administrativo do concelho de Manteigas, situando-se imediatamente a sudeste do concelho de Gouveia (Figura 1).





A área de intervenção do PPPD localiza-se no Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE), mais concretamente na encosta sudeste da serra e integra o vale glacial do rio Zêzere, entre os 1.530 e 1.350 metros de altitude, a noroeste da Vila de Manteigas, a uma distância de cerca de 10 km (considerando o acesso viário pela EN232).

Na sua envolvente mais próxima, encontra-se, a nordeste, os campos de São Romão (presumível base de vigilância militar da época romana atualmente ocupada por campos de pastagens); a sudeste, o geossítio do Seixo Branco e as fragas da Cruz e da Morte; a sul, o Vale das Éguas (anterior campo de ensaio das pastagens de montanha); a sudeste, a Albufeira Hidroelétrica do Vale de Rossim que abastece o rio Alva; e, a noroeste, o Vale Formoso e as nascentes do Mondego.

Situado a cerca de 1.500 metros de altitude, o sítio Penhas Douradas caracteriza-se pelos seus chalés e pela paisagem envolvente, em especial pelo vale glacial do Zêzere, tendo sido considerado o lugar mais saudável do país graças ao seu ar puro e fresco, mas também pelo seu valor natural, uma vez que se encontra integrado no PNSE e na Zona Especial de Conservação (ZEC) da Rede Natura 2000 “Serra da Estrela”.



Legenda

-  Limite do Plano
-  Limite Administrativo de Concelho
-  Limite Administrativo de Freguesia
-  Rede Hidrográfica

4. Enquadramento legal do Plano

O Plano de Pormenor das Penhas Douradas será elaborado nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política dos solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei de Bases dos Solos), o qual estabelece como dever das autarquias locais, assim como do Estado e regiões autónomas, promoverem a política pública de solos, de ordenamento do território e urbanismo, designadamente planeando e programando o uso do solo, bem como a respetiva concretização.

Será também elaborado, quanto ao procedimento, nos termos dos artigos 76.º e 81.º a 90.º no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGT), quanto ao objeto e conteúdo material, será elaborado nos termos dos artigos 101.º e 102.º do referido regime. Terá como referência estratégica o conteúdo dos termos de referência consubstanciados no presente documento, integrando o conteúdo documental estabelecido no artigo 107.º do mesmo Decreto-Lei.

O Plano de Pormenor das Penhas Douradas obedecerá ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.

i. Plano de Pormenor

O Plano de Pormenor é um instrumento de apoio ao desenvolvimento de uma parte do território, neste caso em concreto das Penhas Douradas, estabelecendo objetivos a atingir com a intervenção a executar.

Trata-se de uma ferramenta que complementa e auxilia a gestão urbanística, na articulação das atividades de uso e ocupação do solo enquadradas num plano a executar.

ii. Avaliação Ambiental

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, veio estabelecer o regime a que fica sujeita a avaliação ambiental dos efeitos de determinados planos e programas, nomeadamente os planos de pormenor enquanto instrumentos de ordenamento urbano e rural ou de utilização dos solos, suscetíveis de induzir efeitos significativos no ambiente.

A avaliação ambiental consiste, segundo a alínea a) do artigo 2.º do referido diploma, na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes do plano, sendo realizada durante as fases de preparação e elaboração e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a uma eventual ratificação. Concretiza-se através da elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, junto das entidades a quem possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação

do plano, pressupondo a ponderação dos resultados obtidos na decisão final e a sua divulgação pública.

A determinação do âmbito da avaliação a realizar, bem como o alcance e nível de pormenorização da informação a considerar, são da competência da Câmara Municipal, enquanto entidade responsável pela elaboração do plano de pormenor. No entanto, esta deve solicitar às entidades a quem, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, um parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental.

O relatório ambiental deverá identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano de pormenor, as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

5. Enquadramento nos Instrumentos de gestão territorial

Para além da articulação e enquadramento com outros instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior, o Plano de Pormenor das Penhas Douradas deverá articula-se com os planos municipais de ordenamento do território eficazes, pelo que deve observar as disposições do PDM de Manteigas, publicado pelo Aviso n.º 12082/2024/2, de 7 de junho, da 2.ª série do Diário da República, assim como as disposições previstas no Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDFCI).

Quanto ao atual regime de uso do solo, a área de intervenção do Plano de Pormenor, no PDM de Manteigas, insere-se nas classes definidas na carta de Ordenamento, e está sujeito às condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública previstas nas cartas de condicionantes, sem prejuízo das demais servidões e restrições de utilidade pública legalmente em vigor.

i. Enquadramento na Planta de Ordenamento do PDM de Manteigas

- Estrutura Ecológica Municipal (rege-se pelo artigo 8.º);
- Património Natural, Paisagístico e Geológico (rege-se pelo artigo 14.º);
- Espaço natural - Área Natural de nível 2 (rege-se pelo artigo 30.º);

- Espaços canais - Rede rodoviária principal e local (rege-se pelo artigo 63.º);
- Unidade operativa de planeamento e gestão – Área de vocação turística das Penhas Douradas (rege-se pelo artigo 68.º);

ii. Enquadramento na Planta de Condicionantes

Na área de intervenção do Plano de Pormenor, as Plantas de Condicionantes identificam as seguintes condicionantes/servidões/restrições de utilidade pública que implicam limitações ao uso do solo:

- Reserva Ecológica Nacional (REN) - Áreas com risco de erosão;
- Domínio hídrico - leitos e margens de cursos de água;
- Rede Natura 2000 / Área protegida do POPNSE - Sítio de interesse comunitário PTCO-0014 - Serra da Estrela;
- Regime Florestal;
- Rede rodoviária – Estrada Nacional 232-1 e Estrada/Caminho Municipal.

6. Definição do conteúdo material e documental do Plano

O Plano de Pormenor das Penhas Douradas deverá adotar, segundo o disposto no artigo 102.º do RJIGT, o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita, aos objetivos e aos fundamentos técnicos previstos.

Incidindo em área não abrangida por plano de urbanização e incluindo intervenção em solo rústico, o Plano de Pormenor deverá proceder à prévia explicitação do zonamento, dos fundamentos e dos efeitos da alteração do zonamento com base na disciplina consagrada no PDM, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 102.º do RJIGT.

Em observância com o disposto no artigo 107.º do RJIGT do Plano de Pormenor das Penhas Douradas será constituído pelos seguintes elementos documentais:

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação, que estabelece o desenho urbano e as parcelas, os alinhamentos e o polígono base para a implantação de edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número de pisos, o número máximo

- de fogos, a área de construção e respetivos usos, a demolição e manutenção ou reabilitação das edificações existentes e a natureza e localização dos equipamentos, dos espaços verdes e de outros espaços de utilização coletiva;
- c) Planta de condicionantes, que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

O Plano de Pormenor das Penhas Douradas será ainda acompanhado pelos seguintes elementos documentais:

- a) Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções do plano, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, para a sua execução;
- b) Relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e das alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;
- c) Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial e de elaboração ou conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica ou do cadastro predial;
- d) Programa de execução das ações previstas;
- e) Modelo de redistribuição de benefícios e encargos;
- f) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

O Plano de Pormenor será ainda acompanhado dos seguintes elementos complementares:

- a) Planta de localização;
- b) Planta da situação existente;
- c) Planta ou relatório dos compromissos urbanísticos;

- d) Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados das infraestruturas;
- e) Relatório sobre recolha de dados acústicos ou mapa de ruído (nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Geral do Ruído);
- f) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- g) Ficha dos dados estatísticos.

O conteúdo documental do Plano de Pormenor das Penhas Douradas será adaptado ao seu conteúdo material, de forma fundamentada.

7. Prazos de execução e tramitação do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor das Penhas Douradas

O prazo estabelecido para a elaboração do Plano de Pormenor das Penhas Douradas será de 12 meses, após publicação da deliberação em Diário da República, sendo que, o prazo previsto poderá ser prorrogável por igual período, de acordo com o n.º 6 do artigo 76º do RJIGT.

A elaboração do Plano seguirá a tramitação que a seguir se descreve.

i. Deliberação

A Câmara Municipal delibera a elaboração do Plano de Pormenor (*RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1*), fundamenta a sua qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental e define o período de participação preventiva. Publicação em DRE e divulgação na comunicação social, na respetiva página da Internet e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial

Da deliberação farão parte os seguintes pontos:

- i. A definição da oportunidade e dos termos de referência da elaboração do Plano (*RJIGT, Art.º 76.º, n.º 3*);
- ii. Os objetivos a prosseguir com a elaboração do Plano de Pormenor (*RJIGT, Art.º 6.º, n.º 3, a*);
- iii. Prazo de elaboração (*RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1*).

- iv. Prazo do período de participação pública, nunca inferior a 15 dias (*RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1 e Art.º 88.º, n.º 2*);
- v. Necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental Estratégica – AAE (*RJAAE e RJIGT, Art.º 78.º, n.º 2*);
- vi. Planta de localização com identificação da área objeto da intervenção.

Tendo a Câmara decidido pela qualificação do Plano para Avaliação Ambiental, a Câmara Municipal solicita às Entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas (ERAE), possam interessar os efeitos ambientais resultantes da elaboração do Plano, parecer sobre o âmbito da Avaliação Ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, remetendo o respetivo Relatório de definição do âmbito (*RJIGT, art. 78.º n.º3*).

ii. Elaboração e acompanhamento do Plano

A Câmara Municipal elabora o Plano de Pormenor.

Concluída a elaboração do plano, a Câmara Municipal apresenta à CCDRC a Proposta de Plano e o Relatório Ambiental, para efeitos de realização da conferência procedimental (*RJIGT, Art.º 86.º n.º3*).

A CCDRC, no prazo de 5 dias, remete a documentação recebida a todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, convocando-as para uma conferência procedimental, a realizar no prazo de 15 dias a contar da data de expedição da referida documentação (*RJIGT, Art.º 86.º, n.º3 e n.º 4*).

iii. Discussão Pública

A Câmara Municipal procede à abertura de um período de discussão pública através de Aviso a publicar no Diário da República (II Série) e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da Internet do município (*RJIGT, Art.º 89º, n.º1*).

Este período será anunciado com 5 dias de antecedência mínima, não podendo ser inferior a 20 dias [(*RJIGT, Art.º. 89º, n.º2, Art.º. 191º, n.º4, alínea a*)].

No Aviso devem constar as seguintes indicações:

- i. O período de discussão pública;
- ii. As eventuais sessões públicas a que haja lugar;
- iii. Os locais onde podem ser consultados a proposta de plano, o Relatório Ambiental (sendo caso), o parecer final, a ata da conferência procedimental, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação;
- iv. A forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões (RJIGT, Artº 89º.1).

A Câmara Municipal pondera as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados, responde por escrito e diretamente aos interessados nos casos previstos no *n.º 3 do artº 89º do RJIGT*, e divulga os resultados da discussão pública, designadamente através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da sua página na Internet (*RJIGT, Art.º 89.º, n.º 3, 4, 5 e 6*).

iv. Versão final da Proposta de Plano

A Câmara Municipal elabora a Versão Final da Proposta do Plano, que remete à Assembleia Municipal (AM) para aprovação (*RJIGT, Art.º 89.º, nº6*).

v. Aprovação do Plano

A Assembleia Municipal discute e aprova o Plano (*RJIGT, Art.º 79.º, nº1*).

vi. Publicação e depósito do Plano

A Câmara Municipal, no prazo máximo de 25 dias, contados a partir da data da aprovação pela AM, procede à submissão, através da “plataforma de submissão automática”, dos elementos instrutórios destinados à publicação da aprovação do plano no Diário da República (II Série) e ao seu depósito na DGT (*RJIGT, Art.º 92º, nº 2, b) ou c) e 191, nº 4, alínea f), conjugado com o Art.º 190.º, 2, b), Art.º 191.º, n.º 8 e Art.º 6.º, n.º 2, da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho*).

Elementos instrutórios a submeter na plataforma de submissão automática [(*RJIGT, Art.º 191º, n.º 4, al. f)*]:

- i. Regulamento do plano;
- ii. Planta de zonamento ou de implantação;
- iii. Planta de condicionantes;

- iv. *Outros elementos que a Câmara Municipal pretenda publicar ou depositar (Art.º 7.º, n.º 2.º da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho).*

Após a sua publicação no Diário da República, a Câmara Municipal envia às ERAE uma declaração ambiental (sendo caso) contendo os elementos indicados no *Artº 10º, nº 1 do Decreto-Lei nº 232/2007, com as alterações do Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio* e divulga-a através da sua página da Internet (*RJIGT, Art.º 195.º, nºs 1 e 2*).

A Câmara Municipal remete à Direção Geral do Território (DGT) os seguintes elementos instrutórios para depósito:

- i. Uma coleção completa das peças escritas e gráficas alteradas;
- ii. Cópia autenticada da deliberação da assembleia municipal que aprova o PP;
- iii. O respetivo relatório ambiental (sendo caso);
- iv. A ata da conferência procedimental e os pareceres emitidos, quando a eles houver lugar;
- v. O relatório de ponderação dos resultados da discussão pública.

A Câmara Municipal remete à CCDRC os seguintes elementos:

- i. Um Exemplar em suporte digital, dos elementos do Plano:
 - Peças escritas em formato *pdf*;
 - Plantas de zonamento, ou de implantação, e de condicionantes em formato vetorial [*shapefile (shp)*] e georreferenciadas;
 - Peças desenhadas (inclusive Plantas de zonamento, ou de implantação, e de condicionantes) em formato *tif/jpg* e georreferenciadas;
- ii. Dois Exemplares em suporte analógico, das Plantas de Ordenamento e de condicionantes.

A DGT procede ao depósito do Plano (*RJIGT, Artº. 193.º, conjugado com o Artº. 12.º, n.º 2 b da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho*), ao arquivo eletrónico dos elementos instrutórios do procedimento (*Art.º 12.º, n.º 2, c, da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho*) e disponibiliza as alterações para consulta no SNIT (*RJIGT, Art.º 193.º, n.º 3, conjugado com o Art.º 12.º, n.º 2, d) da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho*).

A CM divulga o Plano na sua página da Internet (*RJIGT, Art.º 192.º, n.º 2*) e disponibiliza o Plano no sítio eletrónico do município, com carácter de permanência e na versão atualizada (*RJIGT, Art.º 94.º, n.º 1*).

8. Constituição da equipa técnica

O Plano de Pormenor das Penhas Douradas será realizado com recurso a aquisição de serviços externos, assente em procedimentos de formação de contratos públicos em estrita observância do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, face à impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios desta Autarquia.

A Câmara Municipal de Manteigas não possui meios humanos especializados necessários à execução dos serviços, nomeadamente, não tem nos seus quadros qualquer técnico com formação da área do planeamento territorial, no entanto, a elaboração do Plano será estreitamente acompanhada pelos técnicos das áreas funcionais de arquitetura e de engenharias da Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo.

Manteigas, 5 de agosto de 2024